

Institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei n° 14.133, de 2021 de abril de (Lei Licitações Contratos Administrativos), para incluir entre critérios de desempate processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, bem como altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça.

Art. 2° Fica instituído o selo Quebra-Cabeça, a ser conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

- I reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da lei;
- II possuam política de ampliação da participação de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - adotem práticas educativas e de promoção dos
direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, nos
termos do regulamento;

IV - concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, a pessoa com transtorno do espectro autista ou a seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

- § 1° O selo Quebra-Cabeça terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.
- § 2° Regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários à concessão, à renovação e à perda do selo Quebra-Cabeça, bem como sobre sua forma de utilização e de divulgação.
- § 3° Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade empresária os cargos de administrador, de diretor, de gerente ou os membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3° O caput do art. 60 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

| ,, | Art. | 60. | • • • • • • • | | • • • • • • • • • | • • • • | • • • • |
|----|------|-----|---------------|------|-------------------|---------|-----------|
| | | | | | | | . |
| Т | TT-A | _ | obtenção | pelo | licitante | do | selo |

Quebra-Cabeça, na forma da lei;



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | , | , | <i>(</i> 1) | ΙR | 1 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-------------|----|----|
| • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | | ι, | ИD | ٠) |

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA Presidente

